



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS Nº 11

PROCESSO SEI Nº 476907000188202165
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2021

Questionamento apresentado pela empresa GRUPO R2R SERVIÇOS INTEGRADOS, “referente ao processo licitatório para Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Continuados de Terceirização de Mão de Obra de Apoio às Atividades Administrativas de Atendimento aos Profissionais de Administração, Empresas Jurídicas registradas junto ao CRA-MG e Sociedade em Geral que procuram o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus Anexos.

As respostas aos questionamentos se encontram em seguida:

QUESTIONAMENTOS Nº 11:

“Boa tarde gostaríamos de tirar as seguintes dúvidas.

- 1. Sobre o atestado de capacidade deverá obrigatoriamente de iniciativa pública ou trata-se de um equívoco no Edital?*

11.5. Relativo à Qualificação Técnica:

11.5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação das seguintes documentações conforme o art. 30 da Lei nº 8.666/93:

a) Atestado de Capacidade Técnica - a empresa deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado/certidão/declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, comprovando ter o Licitante prestado serviços na área pública, de forma satisfatória, compatíveis e características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

- 2. O serviço tem que ser na área administrativa ou pode ser terceirização em geral ex. Limpeza Conservação, portaria etc?*
- 3. Será permitida a habilitação de empresas optantes pelo simples nacional ?*

Atenciosamente

GRUPO
R2R®
Serviços Integrados

Leonardo Theodoro
Gerente Geral

(64) 3411-0844
(62) 99673-4442 | (64) 99923-0634

gerencia@grupor2r.com.br
www.grupor2r.com.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

RESPOSTAS:

1) Trata-se de um equívoco no edital.

ONDE SE LÊ:

a) Atestado de Capacidade Técnica - a empresa deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado/certidão/declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, comprovando ter o Licitante prestado serviços na área pública, de forma satisfatória, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

LEIA-SE:

a) Atestado de Capacidade Técnica - a empresa deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado/certidão/declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o Licitante prestado serviços de forma satisfatória, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

2- Sim, pode ser terceirização de mão de obra em geral.

3- Sim.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2021.

Adm. Lilian Saeki
Pregoeira – CRA-MG 27.312

Documento publicado no site do CRA-MG: [www.cramg.org.br/Licitacoes em andamento](http://www.cramg.org.br/Licitacoes_em_andamento)